Lei Nº 363, de 10 de Fevereiro de 1961.

Eu, João Soleto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios municipais adiante discriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.961, são fixados da seguinte forma:-

Contador	Cr$ 8.160,00
Tesoureiro	Cr$ 8.160,00
Escriturario-Secretario	Cr$ 8.160,00
Coletor das Rendas Municipais	Cr$ 8.160,00
Auxiliar da Contadoria	Cr$ 8.160,00
Escriturario-Bibliotecario	Cr$ 8.160,00
Porteiro	Cr$ 8.160,00
Motorista-Fiscal	Cr$ 8.160,00
Fiscal do Distrito de Bacaetava	Cr$ 8.160,00
Fiscal do Distrito de Bambuela	Cr$ 8.160,00
Fiscal	Cr$ 8.160,00
Zelador Jardineiro	Cr$ 8.160,00
Zelador do Matadouro	Cr$ 8.160,00
Almoxarife-Escriturario	Cr$ 8.160,00
Zelador das Redes de Esgotos	Cr$ 8.160,00
Zelador das Redes de agua	Cr$ 8.160,00
Analista Preparador	Cr$ 8.160,00
Auxiliar do Analista preparador	Cr$ 8.160,00
Auxiliar do Zelador das Maquinas	Cr$ 8.160,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas as oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cananéia Paulista, 10 de Fevereiro de 1961

a) João Salto
Prefeito Municipal

Lei nº 364, de 10 de Fevereiro de 1961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Cananéia Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A pensão mensal dos pensionistas da Prefeitura Municipal, adiante discriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1961, fica fixado conforme segue:-

Severino Alves de Oliveira	Cr$ 2.160,00
Domingos Bazzo	Cr$ 2.160,00
Honório Castro	Cr$ 2.160,00
Antonia Bazzo	Cr$ 1.800,00
Ana Souza Costa	Cr$ 1.800,00

Artigo 2º - As despesas com a execução